



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
PROTOCOLO Nº 08
DATA 20 / 01 / 2023

Prefeitura Municipal
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
CNPJ 45.116.712/0001-09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, de 20 de janeiro de 2023.
(Dispõe sobre alteração da Tabela Única de Função Gratificada da Lei Complementar nº 038/2010, de 12 de janeiro de 2010)

JOSÉ CARLOS CEZARE, Prefeito de São João das Duas Pontes, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Função Gratificada (Pro Labore) na Lei Complementar nº 038, de 12 de janeiro de 2010, nos seguintes termos.

CARGO DESTINADO	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
PROF. I- EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL (PEBI-I.	DIRETOR DE CRECHE ESCOLA	1.300,00
PROF. I- EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL – PEBF	DIRETOR DE ESCOLA	1.300,00
PROF. I- EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL – PEBF	COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO – CRECHE ESCOLA	1.300,00
PROF. I- EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL - PEBF	COORDENADOR TÉCNICO PÉDAGOGICO – ESCOLA MUNICIPAL	1.300,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 086/17, de 22 de fevereiro de 2017, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2023.

São João das Duas Pontes, 20 de janeiro de 2023.


JOSÉ CARLOS CEZARE
PREFEITO



Prefeitura Municipal
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
CNPJ 45.116.712/0001-09

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI nº 02, de 18 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº ___/2023 que dispõe sobre alteração do Anexo Único e Tabelas da LC 55/2013.

Referido projeto se justifica pela necessidade de atualização das referidas funções gratificadas, tendo em vista as perdas inflacionárias desde a sua criação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa casa de leis meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.



JOSÉ CARLOS CEZARE
PREFEITO

Ilmo. Senhor
Oswaldo Rodrigues dos Santos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores
São João das Duas Pontes – SP